

01-0241/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

<u>PROJETO DE LEI</u>	01 - 0241 / 2011	DE	2011
<u>MATÉRIA LEGISLATIVA:</u>	PL 01 - 0241 / 2011	DE	17/05/2011
<u>NUM. OFÍCIO A.T.L.:</u>	25 / 2011		
<u>PROMOVENTE:</u>	EXECUTIVO	GILBERTO KASSAB	

EMENTA:

ALTERA A LEI 14.977, DE 11 DE SETEMBRO DE 2009, PARA O FIM
DE REVALORIZAR A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE
DELEGADA, E A LEI 13.858, DE 25 DE JUNHO DE 2004, PARA O FIM
DE REVALORIZAR A GRATIFICAÇÃO POR ASSISTÊNCIA MILITAR E
DISPOR SOBRE O SEU PAGAMENTO NOS AFASTAMENTOS QUE
ESPECIFICA.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
6/9/2011 09:35:51

00000293903-70



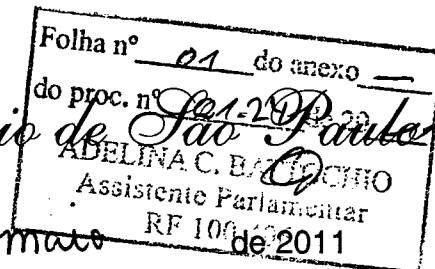
ARQUIVADO EM 20/07/2011

CHEFE DE SEÇÃO
Adriana de França Silva
Consultor Téc. Legisl. - Bibliotecário
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 12 de maio



GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 25/11

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que objetiva alterar a Lei nº 14.977, de 11 de setembro de 2009, para o fim de revalorizar a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, e a Lei nº 13.858, de 25 de junho de 2004, para o fim de revalorizar a Gratificação por Assistência Militar e dispor sobre o seu pagamento nos afastamentos que especifica.

A primeira dessas vantagens pecuniárias foi instituída pela Lei nº 14.977, de 2009, com o escopo de remunerar Policiais Militares que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por meio de convênio celebrado com o Município de São Paulo, estabelecendo-se, dentre outras condições, limites máximos de percentuais incidentes sobre o valor da Referência DAS-14, variáveis de acordo com as respectivas patentes.

Atualmente, esses patamares correspondem a até 100% (cem por cento), no caso de Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Delegado de Polícia, e a até 75% (setenta e cinco por cento), no caso de Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo, Soldado e Policial Civil que não seja Delegado de Polícia.

Pois bem, passado mais de um ano da edição do aludido diploma legal, restou constatado que das medidas adotadas em virtude do convênio nesse sentido celebrado entre o Município e o Governo do Estado

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 21 e folha de informação
sob nº 22. 26.1.5.1.1
Ass: CA

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº <u>02</u> do anexo <u>—</u>
do proc. nº <u>01-241</u> de <u>2011</u>
ADELINA C. GUATTOCHIO
Assistente Parlamentar
RF 100.426

advieram resultados bastante promissores e positivos em áreas estratégicas para a Prefeitura, a exemplo da fiscalização do comércio ambulante e do trânsito, inclusive com sua expansão para outras regiões da Cidade.

Por conseguinte, visando estimular e motivar, ainda mais, os servidores estaduais envolvidos nessas operações e, ao mesmo tempo, aumentar a eficiência e eficácia dos serviços públicos assim delegados, colima a presente propositura proceder à revalorização da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada devida a esses agentes estaduais (artigo 1º), mediante a alteração daqueles limites máximos para 160% (cento e sessenta por cento) e 120% (cento e vinte por cento), respectivamente.

De outra parte, também com a finalidade de melhor remunerar os Policiais Militares disponibilizados pelo Governo do Estado de São Paulo para integrar a Assessoria Policial Militar do Gabinete do Prefeito, propõe-se a revalorização da vantagem pecuniária que lhes é devida por força do disposto na Lei nº 13.858, de 25 de junho de 2004, qual seja, a Gratificação por Assistência Militar, mediante a alteração dos percentuais incidentes sobre o valor da Referência DAS-14, de 170% (cento e setenta por cento) para 190% (cento e noventa por cento), no caso do Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente e do 2º Tenente, e de 70% (setenta por cento) para 90% (noventa por cento), no caso do 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e do Soldado.

Ainda com relação a essa gratificação, contempla a propositura a inserção de um § 4º no artigo 1º da aludida Lei nº 13.858, de 2004, prevendo que o seu pagamento também dar-se-á na ocorrência dos afastamentos que especifica, à semelhança do que hoje já se verifica em relação aos servidores municipais agraciados com vantagem de igual natureza.

Por fim, sob o prisma orçamentário e financeiro, os pronunciamentos das Secretarias Municipais de Planejamento, Orçamento e Gestão e de Finanças são favoráveis ao prosseguimento da propositura, vez que atendidas todas as exigências impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelas demais normas específicas aplicáveis à matéria.

Nessas condições, cuidando-se de iniciativa que, como se disse, muito contribuirá para a valorização dos servidores públicos estaduais incumbidos das atividades municipais delegadas ao Governo do Estado de São Paulo mediante convênio, bem como dos integrantes da



Folha nº <u>03</u> do anexo <u>—</u>
do proc. nº <u>01.240.310.11</u>
ADELINA C.  PICCINI Assistente Parlamentar

Assessoria Militar do Gabinete do Chefe do Executivo, com evidentes reflexos na prestação dos serviços públicos afetos ao Município, contará a medida, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Anexos: projeto de lei e cópia das estimativas dos impactos orçamentário-financeiros e dos pronunciamentos das Secretarias Municipais de Planejamento, Orçamento e Gestão e de Finanças.

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GSM/bam
Gratificação Atividade Delegada OF



PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01- 00241/2011

Folha nº 04 do anexo —
do proc. nº 01.141 de 20 11
ADELINA C. SP DOCHIO
Assistente Parlamentar
RF 100406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
25 MAI 2011
Const., Just. e Leg. Particip.
Administração Pública
Finanças e Orçamento
P-R-S-D NTE

Altera a Lei nº 14.977, de 11 de setembro de 2009, para o fim de revalorizar a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, e a Lei nº 13.858, de 25 de junho de 2004, para o fim de revalorizar a Gratificação por Assistência Militar e dispor sobre o seu pagamento nos afastamentos que especifica.

JOSÉ POLICE NETO

A Câmara Municipal de São Paulo

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
15 JUN 2011
PRESIDENTE

DECRETA:

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
A SANÇÃO
29 JUN 2011
PRESIDENTE

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 14.977, de 11 de setembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º.

§ 1º.

I - até 160% (cento e sessenta por cento), aplicável ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Delegado de Polícia;

II - até 120% (cento e vinte por cento), aplicável ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo, Soldado e Policial Civil que não seja Delegado de Polícia.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
25 MAI 2011
SGP.42

.....” (NR)

Art. 2º. O artigo 1º da Lei nº 13.858, de 25 de junho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º.

CRP - SGP.22 - 17/05/2011 - 14:12 - 000986 - 1/1



Folha nº 05 do anexo —
do proc. nº 01.241 de 2011
ADELINA C. B. TOCHIO
Assistente Parlamentar
RF 100.496

§ 1º.

I – 190% (cento e noventa por cento), aplicável ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente e ao 2º Tenente;

II – 90% (noventa por cento), aplicável ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e ao Soldado.

.....

§ 4º. A Gratificação por Assistência Militar será devida nas hipóteses de afastamento do serviço em virtude de férias; casamento, até 8 (oito) dias; luto, pelo falecimento do cônjuge, companheiro, pais, irmãos e filhos, inclusive natimorto, até 8 (oito) dias; luto, pelo falecimento do padrasto, madrasta, sogros e cunhados, até 2 (dois) dias; serviços obrigatórios por lei; licença à gestante; licença compulsória e licença médica.” (NR)

Art. 3º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JAM/GSM/bam
Gratificação Atividade Delegada PL

Do Ofício nº 526/SMG.G/2010

em 29/12/10

(a)

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

ASSUNTO : Projeto de Lei que trata da revalorização da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada.

Informação nº 2225/2010-CGO

SEMPLA G/ AJ
Sra Assessora Chefe,

CÓPIA

Trata o presente da proposta de revalorização da gratificação por desempenho da atividade delegada criada pela Lei nº 14.977, de 11 de setembro de 2009, a ser concedida de acordo com os respectivos convênios celebrados.

As justificativas apresentadas reportam-se à necessidade de estimular e motivar estes profissionais que exercem atividade delegada, de interesse desta municipalidade.

Foi apresentada a estimativa de impacto orçamentário-financeiro às fls. 05, que atualizada, refletirá a partir de 2011, pelo qual em cumprimento ao artigo 31 do Decreto 51.194/10, este expediente retornou a esta Pasta para análise dos aspectos orçamentários.

A despesa com gratificação não é considerada de caráter continuado, devendo, o ordenador da despesa atender ao artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, demonstrando-se além da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, a origem dos recursos para seu custeio, exigências estas que serão atendidas pelo respectivo ordenador de despesa que propor Convênio, nos termos do art. 5º do Decreto nº 50.994, de 16 de novembro de 2009.

Quanto à origem dos recursos, para o custeio dessas despesas e a comprovação de que não afetarão as metas de resultados fiscais, informamos ✓
que as mesmas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, estando

COORDENADORIA DO ORÇAMENTO – CGO

Do Ofício nº 526/SMG.G/2010

em 29/12/10

(a)

Maria Cristina Borevao
Assistente Técnico I
RF. 73.408.600
Fl nº
SPRUTENEFIN

CÓPIA

portanto, compatíveis com o Orçamento de 2011 e com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual vigentes.

Com essas considerações, entendemos estarem cumpridas, quanto ao aspecto estritamente orçamentário, todas as determinações constantes dos artigos 16 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Dessa forma, sugerimos o encaminhamento do presente à Secretaria Municipal de Finanças, para que se manifeste quanto aos aspectos financeiros, bem como quanto ao cumprimento dos artigos 18 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

São Paulo, 29 de dezembro de 2010.


MIRIAM TOKUMORI HOKAMA
COORDENADORA DO ORÇAMENTO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 08 do anexo 1
do proc. nº 01-241 de 20 11
ADELINA COELHO
Assistente Parlamentar
PP 103/06

Folha de informação nº 611

do Ofício nº 526/SMG.G/2010 (TID 6787032) em 06/01/2011 (a)

125-10
Marta Regina Tonia Pinto
A 11.472
SEMDEFIN
Alberto Antonio Villaverde
PF 315.972/10

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

ASSUNTO : Proposta de revalorização da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada (Lei nº 14.977/09) e de inclusão de dispositivo na Lei nº 13.858/04, prevendo o pagamento da Gratificação por Assistência Militar na ocorrência dos afastamentos que especifica

SF
Senhor Secretário

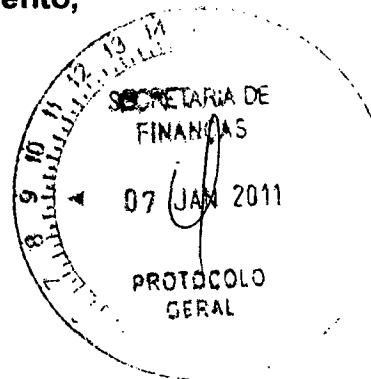
CÓPIA

A vista do contido no presente, em especial, a manifestação da Coordenadoria Geral do Orçamento desta Pasta, que acolho, encaminho o presente para manifestação quanto aos aspectos financeiros.

São Paulo, 06/01/11

RUBENS CHAMMAS
Secretário Municipal de Planejamento,
Orçamento e Gestão

PE/S/LMCF



MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JAN/2010 A DEZ/2010

CÓPIA

19
Marta Regina Tonini Pinto
R. F. 511.472

SF/SUTEM/DEFIN
Folha nº 09 do anexo
do proc. nº 01-24 de 2011
ADELINA C. TOCHIO
Assistente Parlamentar
RF 100.406

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	Jan/2010 a Dez/2010	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	10.281.453.365,94	39.267.969,06
Pessoal Ativo	7.338.632.783,74	38.764.458,51
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.942.820.582,20	503.510,55
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	2.031.138.694,94	2.094.612,31
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	3.236.814,36	550.725,83
Decorrentes de Decisão Judicial	202.469.401,30	1.040.375,93
Despesas de Exercícios Anteriores	122.234.243,24	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.703.198.236,04	503.510,55
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	8.250.314.671,00	37.173.356,75
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	8.287.488.027,75	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	25.507.108.218,82
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100	32,49
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <54,00%>	13.773.838.438,16
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <51,30 %>	13.085.146.516,25

FONTE: Relatório de Acompanhamento da Execução Orçamentária-NOVA SEO e demonstrativos recebidos da Administração Indireta.

Nota: 1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício.

por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

1 - Na Consolidação estão agregados os dados da Administração Direta; (exceto TCM e CMSP); do Instituto de Previdência; do Serviço Funerário; do Hospital do Servidor Público Municipal; da Autarquia Hospitalar Municipal; da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana e da Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia.

2- Valores Preliminares. DOC de 29/01/2011

SIMONE NISHIDA PEREIRA
Diretor do Depto. de Contadoria
CRC ISP 182.038/0-2

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário Municipal de Finanças
CPF 266.821.251-00

GILBERTO KASSAB
Prefeito
CPF 088.847.618-32

**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**
SECRETARIA DE FINANÇAS
SUBSECRETARIA DO TESOUREO MUNICIPAL

Folha nº 10 do anexo 1
do proc. nº 01.24.10 de 2011
ADELINA C. OTICCHIO
Assistente Parlamentar
RF 100.406

Do Ofício nº 526/SMG.G/2010

Folha de informação nº 30
em 09/03/11 (a) W. J. J. J.
Marta Regina Gomes
A. P. 111.472
SECRETARIA DE FINANÇAS

**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO**

ASSUNTO: Minuta de projeto de lei versando sobre a revalorização da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, bem como sobre a alteração da Lei nº.13.858, de 25 de junho de 2004, para dispor sobre o pagamento da Gratificação por Assistência Militar nos afastamentos que especifica.

SF
Senhor Secretário

CÓPIA

O presente expediente foi encaminhado a esta Pasta pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPLA para manifestação quanto aos aspectos financeiros, bem como quanto ao cumprimento dos artigos 18 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Às 12, o então Subsecretário do Tesouro Municipal, considerando a manifestação da Coordenadoria do Orçamento de SEMPLA às fls. 08/09, informa que há disponibilidade financeira. Aponta, entretanto, equívoco no número da lei constante da minuta encartada às fls. 03/04, bem como solicita a inclusão do impacto orçamentário/financeiro relativo ao exercício de 2013.

No que se refere à correção do número da lei, a Assessoria Técnica-Legislativa informa às fls. 13, que será procedida por ocasião da elaboração do texto definitivo do projeto de lei.

Às fls. 15, O Departamento de Recursos Humanos – DERH, de SEMPLA, juntou nova planilha de impacto orçamentário/financeiro, compreendendo o período de 2011 a 2013.

Do Ofício nº 526/SMG.G/2010

CÓPIA

Folha de informação nº 21

em 09/03/11 (a) *Marta Regina Tonini Pinto*

R. F. 511.472

Assim, juntamos como documento de fls. 19, ~~SF/SUTEM/DEFIN~~ **CÓPIA** do Quadro Demonstrativo da Despesa com Pessoal – Poder Executivo, do Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao período de janeiro a dezembro/10, publicado no DOC de 29/01/2011 com valores preliminares, elaborado dentro dos ditames do artigo 18 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, no qual se observa que o percentual de comprometimento da receita corrente líquida com as despesas com pessoal é de 32,49%. Portanto, a medida em apreço, se aprovada, não trará implicações quanto ao limite estabelecido no artigo 20 do mesmo diploma legal.

Entretanto, no nosso entendimento, o cálculo da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, concedida aos integrantes da Polícia Militar, portanto, a terceiros não servidores municipais, não deve estar atrelado ao valor da Referência DAS-14, constante do Quadro dos Profissionais da Administração dos servidores públicos municipais, a fim de não ocorrer que uma eventual reestruturação ou revalorização de cargos, por exemplo, ocasione a majoração automática da gratificação.

Assim, propomos a alteração do projeto de lei em questão a fim de que para efeito do cálculo da gratificação sejam fixados os valores resultantes das equações constantes de fls. 03.

À consideração de Vossa Excelência.

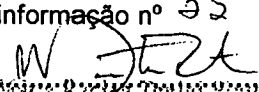
SF/SUTEM, em 09 de março de 2011

13/1/2
ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA
Subsecretário do Tesouro Municipal
SUTEM - SF

GABINETE DO SECRETÁRIO

Folha nº 12 do anexo 1
do proc. nº 01.241 de 2011
ADELINA C. DE TOCHIO
Assistente Parlamentar
RF 100.406

Do Ofício nº 526/SMG.G/2010

Folha de informação nº 92
em 09/03/11 (a) 
MAURO RICARDO MACHADO COSTA
R. F. 511.472
SF/SUTEM/DEFIN

**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO**

ASSUNTO: Minuta de projeto de lei versando sobre a revalorização da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, bem como sobre a alteração da Lei nº 13.858, de 25 de junho de 2004, para dispor sobre o pagamento da Gratificação por Assistência Militar nos afastamentos que especifica.

CÓPIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

- SEMPLA

Senhor Secretário

Encaminhamos o presente com a manifestação da Subsecretaria do Tesouro Municipal, que endossamos.

São Paulo, 09 de março de 2011.


MAURO RICARDO MACHADO COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº <u>13</u> do anexo <u>—</u>
do proc. nº <u>01.241</u> de 20 <u>11</u>
ADELINA C. G. TOCHIO
Assistente Administrativa
RF 100.406

Folha de informação nº 27 -

do Ofício nº 526/SMG.G/2010 (TID 6.787.032) 28/3/2011 (a).....

Alberto Aparecido Williamsen
RF 005.974.7.00

INTERESSADO : SEMPLA

ASSUNTO : Minuta de projeto de lei versando sobre a revalorização da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, bem como sobre a alteração da Lei nº 13.858/04, para dispor sobre o pagamento da Gratificação por Assistência Militar nos afastamentos que especifica

SEMPLA
Senhor Secretário

CÓPIA

Trata o presente de minuta de projeto de lei revalorizando a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, criada pela Lei nº 14.977/09, com objetivo de estimular e motivar os servidores e aumentar a eficiência e eficácia dos serviços públicos delegados prestados no âmbito do convênio com a PMSP, além de prever o pagamento da gratificação em determinados afastamentos.

A minuta foi apresentada às fls. 03/04. Foi apresentada a estimativa de impacto orçamentário-financeiro (fl.05).

O presente prosseguiu para atendimento das regras de execução orçamentária.

Na análise do projeto pela Secretaria de Finanças, o Subsecretário do Tesouro Municipal questionou a forma de cálculo da gratificação em questão, entendendo que por ser concedida a terceiros não servidores municipais, não deve estar atrelado ao valor da referencia DAS-14, a fim de não ocorrer que uma eventual reestruturação ou revalorização de cargos, por exemplo, ocasione a majoração automática da gratificação.

Dessa forma, propôs um valor fixo para a gratificação resultantes das equações constantes de fls.03.

Pois bem.

Em que pese a alteração proposta por SF, a intenção do projeto de lei foi justamente atrelar os percentuais da gratificação com a referencia



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº <u>14</u> de anexo <u>—</u>
do proc. nº <u>01.241</u> de 20 <u>11</u>
ADELINA C. B. G. CHIO
Assistente Parlamentar
RF 100.406

Folha de informação nº 2511

do Ofício nº 526/SMG.G/2010 (TID 6.787.032) 28.3./2011 (a)..... **Alberto Aparecido Williamson**
RF 603.872.700

DAS -14, de modo a possibilitar alteração do valor da gratificação no caso de reestruturação/revalorização do Quadro de Profissionais da Administração.

Como é de praxe nos projetos de lei de pessoal, a Administração opta por estabelecer percentual sobre referência da Escala, a qual adota como parâmetro para a remuneração que estabelece, de forma que eventuais alterações e revalorizações são esperadas e devem mesmo acarretar a revalorização desta.

Assim, embora a gratificação seja paga a terceiros não servidores municipais, o projeto de lei em condições diversas da apresentada às fls. 03, não atingiria a sua finalidade.

São Paulo, 28 de março de 2011

CÓPIA


Paula Barreto Sarli
Chefe da Assessoria Jurídica-ATEG
Secretaria Municipal de Planejamento,
Orçamento e Gestão

De acordo.


Liliana Maria Crego Forneris
Coordenadora Jurídica
Secretaria Municipal de Planejamento,
Orçamento e Gestão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº <u>15</u> do anexo <u>1</u>
do proc. nº <u>01.24.12.20.11</u>
ADELINA C. TOCHIO
Assistente Parlamentar
RF 100.406

Folha de informação nº 2813 -

do Ofício nº 526/SMG.G/2010 (TID 6.787.032)

28.1.3/2011 (Alberto Aparecido Williamson
RF 003.812.700)

INTERESSADO: SEMPLA

ASSUNTO : Minuta de projeto de lei versando sobre a revalorização da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada e de inclusão de dispositivo na Lei nº 13.858/04, prevendo o pagamento da gratificação por Assistência Militar na ocorrência dos afastamentos que especifica

CÓPIA

SGM

Senhor Secretário

Encaminho para apreciação e deliberação do Senhor Prefeito, nos termos do inciso III do artigo 32 do Decreto nº 52.087, de 2011, a minuta de projeto de lei de fls. 03/04 dispondo sobre a revalorização da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada e de inclusão de dispositivo na Lei nº 13.858/04, prevendo o pagamento da gratificação por Assistência Militar na ocorrência dos afastamentos que especifica.

Como esclarecido pela Assessoria Jurídica Técnico-Jurídica de Gestão, o atrelamento do valor da gratificação a uma referência de vencimentos objetiva apenas o estabelecimento de um parâmetro de remuneração.

São Paulo, 08/04/2011

RUBENS CHAMMAS
Secretário Municipal de Planejamento,
Orçamento e Gestão

PBS/LMCF



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº <u>16</u> do anexo <u>—</u>
do proc. nº <u>01.241</u> de 20 <u>11</u>
ADELINA C. LATTUCHIO Assistente Parlamentar RF 100.406

Folha de Informação nº 27

Do Ofício 526/SMG-G/2010-TID 6787032

em 18/4/2011(a) 11/11/11
Maria Miguel do Nascimento
RF 543768 - SEMPLA-G

INTERESSADO: SEMPLA

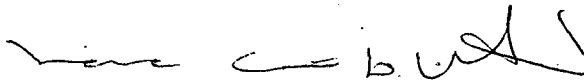
ASSUNTO: Minuta de projeto de lei – revalorização da Gratificação de Desempenho de Atividade Delegada.

COGEP
Sra. Coordenadora

CÓPIA

Por ordem do Sr. Secretário, solicito refazer a estimativa de impacto considerando 160% (cento e sessenta por cento) para os integrantes da Polícia Militar e Civil referidos no inciso I do § 1º do artigo 1º da minuta de fls. 03 e 120% (cento e vinte por cento) para os abrangidos no inciso II.

São Paulo, 18/04/2011


Maria Cristina Lopes Victorino
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Planejamento,
Orçamento e Gestão

mmn

SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ESTIMATIVA DE IMPACTO - GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA

Situação	Qtde.	Valor Atual	Valor Proposto	Acréscimo Mensal	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013
Oficial	149	R\$ 57.311,80	R\$ 91.733,72	R\$ 34.421,92	R\$ 275.375,36	R\$ 413.063,04	R\$ 413.063,04
Praça	6430	R\$ 1.749.293,72	R\$ 2.798.302,92	R\$ 1.049.009,20	R\$ 8.392.073,60	R\$ 12.588.110,40	R\$ 12.588.110,40
Total	6579	R\$ 1.806.605,52	R\$ 2.890.036,64	R\$ 1.083.431,12	R\$ 8.667.448,96	R\$ 13.001.173,44	R\$ 13.001.173,44

Fonte: Os calculos foram elaborados com base nas informações da Secretaria de Relações Governamentais - considerados os dados referente ao mês de Agosto/2010

Legenda:

1. Atualmente o pagamento pe considerado da hora despendida, com base de 100% da referencia DAS14 aos Oficiais e 75% da referencia DAS14 aos Praças
2. A proposta é que a base passe a ser aos Oficiais 160% da referencia DAS14 e 120% aos Praças da referencia DAS14
3. Para o ano de 2011 foram considerados 08 meses a partir de Maio/2011 e para os anos de 2012 e 2013, foram considerados 12 meses

DERH-G, 03/05/2011

CÓPIA

Folha nº 47 do anexo —
do proc. nº 012.441-20-11
ADELINA C. F. 41A do DERH-G
Assistente 526/5m-8/110
RF 1 Assessor
Maria Miguel do Nascimento
RF - 543752 - SIAPIA-G

SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ESTIMATIVA DE IMPACTO - GRATIFICAÇÃO ASSISTENCIA MILITAR

Situação	Qtde	Valor Atual	Valor Proposto	Acréscimo Mensal	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013
Oficiais e Praças	78	91.879,15	R\$ 118.524,10	R\$ 26.644,95	R\$ 213.159,63	R\$ 319.739,44	R\$ 319.739,44

Fonte: Servidores requisitados que percebem a rubrica 13 - Gratificação de Assistência Militar na folha de Abril de 2011

Legenda:

1. Atualmente é pago na base de 170% da referência DAS14 aos Oficiais e 70% da referência DAS14 aos Praças
2. A proposta é que a base passe a ser aos Oficiais 190% da referência DAS14 e 90% aos Praças da referência DAS14
3. Para o ano de 2011 foram considerados 08 meses a partir de Maio/2011 e para os anos de 2012 e 2013, foram considerados 12 meses

DERH-G, 03/05/2011

CÓPIA

Folha nº 41 do Oficial,
5261 smg/2010
Ass: Ass.
Maria Miguel do Nascimento
RF: 543758 - S/MPLA-G
Folha nº 48 do anexo —
do proc. nº 01.242 de 20 11
ADELINA C. L. TROCHO
Assistente Parlamentar
RF 100.406

SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ESTIMATIVA DE IMPACTO - GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA E GRATIFICAÇÃO ASSISTENCIA MILITAR

1. GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO ATIVIDADE DELEGADA

Situação	Qtde.	Valor Atual	Valor Proposto	Acréscimo Mensal	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013
Oficial	149	R\$ 57.311,80	R\$ 91.733,72	R\$ 34.421,92	R\$ 275.375,36	R\$ 413.063,04	R\$ 413.063,04
Praça	6430	R\$ 1.749.293,72	R\$ 2.798.302,92	R\$ 1.049.009,20	R\$ 8.392.073,60	R\$ 12.588.110,40	R\$ 12.588.110,40
Total	6579	R\$ 1.806.605,52	R\$ 2.890.036,64	R\$ 1.083.431,12	R\$ 8.667.448,96	R\$ 13.001.173,44	R\$ 13.001.173,44

Fonte: Os calculos foram elaborados com base nas informações da Secretaria de Relações Governamentais - considerados os dados referente ao mês de Agosto/2010

Legenda:

1. Atualmente o pagamento pe considerado da hora despendida, com base de 100% da referencia DAS14 aos Oficiais e 75% da referencia DAS14 aos Praças
2. A proposta é que a base passe a ser aos Oficiais 160% da referencia DAS14 e 120% aos Praças da referencia DAS14
3. Para o ano de 2011 foram considerados 08 meses a partir de Maio/2011 e para os anos de 2012 e 2013, foram considerados 12 meses

2. GRATIFICAÇÃO DE ASSISTENCIA MILITAR

Situação	Qtde	Valor Atual	Valor Proposto	Acréscimo Mensal	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013
Oficiais e Praças	78	91.879,15	R\$ 118.524,10	R\$ 26.644,95	R\$ 213.159,63	R\$ 319.739,44	R\$ 319.739,44

Fonte: Servidores requisitados que percebem a rubrica 13 - Gratificação de Assistência Militar na folha de Abril de 2011

Legenda:

1. Atualmente é pago na base de 170% da referencia DAS14 aos Oficiais e 70% da referencia DAS14 aos Praças
2. A proposta é que a base passe a ser aos Oficiais 190% da referencia DAS14 e 90% aos Praças da referencia DAS14
3. Para o ano de 2011 foram considerados 08 meses a partir de Maio/2011 e para os anos de 2012 e 2013, foram considerados 12 meses

3. TOTAL GERAL

Situação	Qtde	Valor Atual	Valor Proposto	Acréscimo Mensal	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013
Oficiais e Praças	6657	R\$ 1.898.484,67	R\$ 3.008.560,74	R\$ 1.110.076,07	R\$ 8.880.608,59	R\$ 13.320.912,88	R\$ 13.320.912,88

Foram considerados as duas bases acima, para o calculo geral.

DERH-G, 03/05/2011

Folha nº 42 de 0000
526 / sm 8 - g / 110

Poss.: Maria Moura do Nascimento
RE-543718 SENAPLA-G

ola nº 99.20.000/1

pro. nº 02-242

ADRIANA C. TROCI
Assistente Parlamentar

Ano 2013

R\$ 13.320.912,88



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

do Ofício nº 526/SMG.G/201 (TID 6787032)

Folha de informação nº

3 / 5 / 2011 (a)

Folha nº 20 do anexo —
do proc. nº 01-244 de 2011
ADELINA C. G. T. TOCHIO
Deputada Parlamentar
RF 000406
Maria Miguel do Nascimento
RF - 548768 - SEMPLA-G

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.

ASSUNTO : Minuta de projeto de lei. Revalorização da Gratificação de Desempenho de Atividade Delegada.

CÓPIA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO**
Senhor Secretário

Em atendimento a solicitação de fls. 35 foram alterados o projeto de lei de fls. 30/31, para o fim de contemplar a revalorização da Gratificação por Assistência Militar criada pela Lei nº 13.858, de 25 de junho de 2004, bem como a estimativa de impacto orçamentário-financeiro de fls. 28, para incluir a despesa dela decorrente.

Dessa forma, o presente está em condições de ser restituído à Secretaria do Governo Municipal para prosseguimento

São Paulo, 3 de maio de 2011.

MARIA CRISTINA LOPES VICTORINO
Procuradora do Município
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Planejamento,
Orçamento e Gestão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

do Ofício nº 526/SMG.G/201 (TID 6787032)

Folha de informação nº

03 / 05 / 2011 (a)

Folha nº 21 do anexo —
do proc. nº 01.241 de 2012
ADELINA C. DETOCHIO
Assistente Parlamentar
RF 100.406

Maria Miguel do Nascimento
RF - 543755 - SEMPLA-G

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.

ASSUNTO : Minuta de projeto de lei. Revalorização da Gratificação de Desempenho de Atividade Delegada.

CÓPIA

SGM/ATL

Senhora Chefe de Assessoria

Restituo o presente a Vossa Senhoria para prosseguimento, nos termos da minuta de fls. 38/39, acompanhada da estimativa de impacto de fls. 40/42.

São Paulo, 03 de maio de 2011

RUBENS CHAMMAS
Secretário Municipal de Planejamento,
Orçamento e Gestão

MLCV



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº22.....

do processo nº01-241..... de 20.....11.....,26.....5.....11..... (a)
Adelina Cicone Batocchio
Assistente Parlamentar
RF 100.406

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das
Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

27, 05, 2011
Am x

JADER AUGUSTO PIMENTA
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

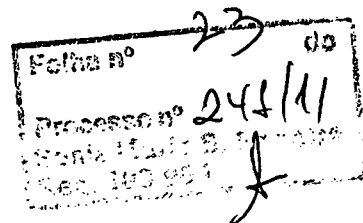
PAQUETE DE DOCUMENTOS
DEBIDA A
04/05/11 1465
FOLHA 1465

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 221A 30. S.P. 3405111

Son...
Assessor Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**



SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0241/11

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

-Lei Municipal nº 13.858, 25 de junho de 2004, que cria a Gratificação por Assistência Militar, a ser paga aos Policiais Militares do Estado de São Paulo que prestam serviços na Assessoria Policial Militar do Gabinete da Prefeita;

-Lei Municipal nº 14.977, de 11 de setembro de 2009, que cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos policiais militares e civis que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por meio de convênio celebrado com o Município de São Paulo por meio de convênio celebrado com o Município de São Paulo;

Decreto Municipal nº 49.963, de 27 de agosto de 2008, que disciplina a organização e o funcionamento da Assessoria Policial Militar do Gabinete do Prefeito;

Cópias dos documentos citados acompanham esta informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 04.

São Paulo, 30 de maio de 2011.

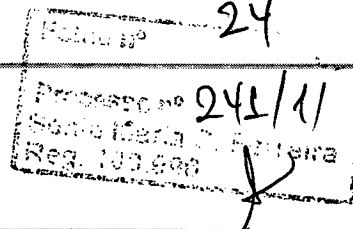
Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 13858

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 13.858 25/06/2004 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

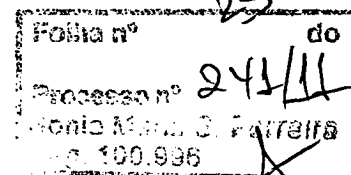
Ementa: Cria a Gratificação por Assistência Militar, a ser paga aos Policiais Militares do Estado de São Paulo que prestam serviços na Assessoria Policial Militar do Gabinete da Prefeita.

Projeto: Projeto de Lei Nº 158/2004 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Marta Suplicy

Revogação: Revoga o art. 2º da Lei nº 12.126/1996. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

LEI Nº 13.858, DE 25 DE JUNHO DE 2004
(Projeto de Lei nº 158/04, do Executivo)



Cria a Gratificação por Assistência Militar, a ser paga aos Policiais Militares do Estado de São Paulo que prestam serviços na Assessoria Policial Militar do Gabinete da Prefeita.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 23 de junho de 2004, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a Gratificação por Assistência Militar, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo que prestam serviços na Assessoria Policial Militar (Assistência Militar) do Gabinete da Prefeita.

§ 1º A gratificação será calculada sobre o valor da Referência DAS-14, constante do Quadro dos Profissionais da Administração organizado pela Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994, nos seguintes percentuais:

I - 170% (cento e setenta por cento), aplicável ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente e ao 2º Tenente;

II - 70% (setenta por cento), aplicável ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e ao Soldado.

§ 2º O pagamento da gratificação é incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza, especialmente com a gratificação pelo exercício em gabinete a que se refere o inciso I do art. 100 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979.

§ 3º Os valores da gratificação serão revistos de acordo com a legislação que disciplina o reajustamento geral da remuneração dos servidores municipais.

Art. 2º Os valores referentes à gratificação prevista no art. 2º da Lei nº 12.126, de 5 de julho de 1996, e à gratificação de gabinete de que trata o inciso I do art. 100 da Lei nº 8.989, de 1979, eventualmente pagos a partir de 1º de março de 2004, serão deduzidos daqueles devidos na forma desta lei.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos pecuniários a 1º de março de 2004, revogado o art. 2º da Lei nº 12.126, de 1996.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de junho de 2004, 451º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

LUÍZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

MÔNICA VALENTE, Secretária Municipal de Gestão Pública

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 25 de junho de 2004.

JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

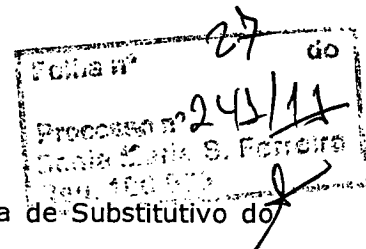
Base de dados : legis
Pesquisa : 14977
Total de referências : 1

26
242/43
Sonia Maria B. F. Pereira
Reg. 100.995

1/1

Título: LEI Nº 14.977 11/09/2009 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos Policiais Militares e Cíveis que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por meio de convênio celebrado com o Município de São Paulo.
Projeto: Projeto de Lei Nº 486/2009 ([ver documento](#))
Autor(es): EXECUTIVO; Gilberto Kassab
Regulamentação: Decreto nº 50.994/2009 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
Revogação: Revoga a Lei nº 7.942/1973.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 8.322/1975.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 8.398/1976.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 9.061/1980.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.126/1996. ([ver documento](#))

[\[Back \]](#)



LEI Nº 14.977, DE 11 DE SETEMBRO DE 2009

(Projeto de Lei nº 486/09, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos Policiais Militares e Cíveis que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por meio de convênio celebrado com o Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 3 de setembro de 2009, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar e da Polícia Civil que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por força de convênio celebrado com o Município de São Paulo.

§ 1º. A gratificação será calculada sobre o valor da Referência DAS-14, constante do Quadro dos Profissionais da Administração organizado pela Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994, e legislação subsequente, nos seguintes percentuais:

I - até 100% (cem por cento), aplicável ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente e 2º Tenente e Delegado de Polícia;

II - até 75% (setenta e cinco por cento), aplicável ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo, Soldado e Policial Civil que não seja Delegado de Polícia.

§ 2º. O valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será fixado pelo Executivo, mediante decreto, de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto de cada convênio, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura do ajuste ao qual se refira.

§ 3º. O pagamento da gratificação é incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza, especialmente com a gratificação pelo exercício em gabinete a que se refere o inciso I do art. 100 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, e legislação subsequente.

§ 4º. Os valores da gratificação serão revistos de acordo com a legislação que disciplina o reajustamento geral da remuneração dos servidores municipais.

§ 5º. Caberá ao Prefeito firmar o convênio a que se refere o "caput" deste artigo, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.

Art. 2º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis nº 7.942, de 11 de outubro de 1973, nº 8.322, de 19 de novembro de 1975, nº 8.398, de 3 de junho de 1976, nº 9.061, de 15 de maio de 1980, e nº 12.126, de 5 de julho de 1996.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de setembro de 2009, 456º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de setembro de 2009.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 49963

Total de referências : 1

28

do

245/36

Assessoria Policial Militar do Gabinete do

Prefeito

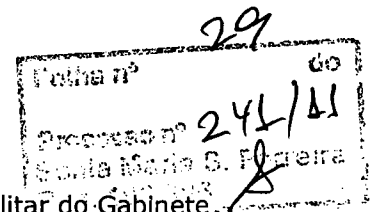
1/1

Título: DECRETO Nº 49.963 27/08/2008 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Disciplina a organização e o funcionamento da Assessoria Policial Militar do Gabinete do Prefeito.

Revogação: Revoga o Decreto nº 43.704/2003. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)



DECRETO Nº 49.963, DE 27 DE AGOSTO DE 2008

Disciplina a organização e o funcionamento da Assessoria Policial Militar do Gabinete do Prefeito.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. A Assistência Militar do Gabinete do Prefeito, prevista no artigo 2º, inciso IV, da Lei nº 13.396, de 26 de julho de 2002, cuja coordenação das atividades foi transferida para a Secretaria do Governo Municipal nos termos do artigo 5º, inciso II, do Decreto nº 45.683, de 1º de janeiro de 2005, e do artigo 1º do Decreto nº 45.798, de 29 de março de 2005, passa a ser disciplinada de acordo com as disposições deste decreto, alterando-se sua denominação para Assessoria Policial Militar do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. A Assessoria Policial Militar do Gabinete do Prefeito vincula-se administrativamente à Secretaria do Governo Municipal, devendo seu quadro de pessoal contar com a participação de membros do serviço ativo da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Art. 3º. A organização da Assessoria Policial Militar do Gabinete do Prefeito compreende a seguinte estrutura:

I - Chefia, exercida por Coronel ou Tenente-Coronel PM;

II - Subchefia, exercida por Major PM;

III - Seção de Apoio Administrativo e Logístico - SAA;

IV - Corpo de Segurança Pessoal e Física - COSEPE.

Art. 4º. Compete à Assessoria Policial Militar do Gabinete do Prefeito:

I - organizar e dirigir os serviços de segurança:

a) pessoal do Prefeito, de seu cônjuge e familiares;

b) física da residência do Prefeito;

c) pessoal de autoridades e/ou dignitários em visita oficial à Cidade, por requisição do Prefeito;

II - manter canal técnico entre a Prefeitura e o Comando Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo, visando os interesses mútuos do Município e da Polícia Militar;

III - representar o Prefeito, quando determinado, nos atos e solenidades cívico-militares;

IV - coordenar o uso do heliponto do Edifício Matarazzo, bem como o pouso e a decolagem das aeronaves executivas à disposição do Gabinete do Prefeito, responsabilizando-se também pelas autorizações de pouso e decolagem de qualquer outra aeronave, observados os limites e especificações técnicas;

V - supervisionar as atividades de prevenção e combate à incêndios e à proteção da vida humana, a serem exercidas por brigada civil contratada para esse fim, observada a legislação pertinente e as normas técnicas que regem o assunto;

VI - administrar os recursos financeiros destinados à segurança do Prefeito, prestando contas das despesas realizadas, nos termos da legislação pertinente.

Art. 5º. À Seção de Apoio Administrativo e Logístico - SAA, a ser dirigida por Oficial Intermediário e seu Adjunto, compete gerenciar o expediente administrativo, bem como os recursos humanos e materiais colocados à disposição da Assessoria Policial Militar do Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único. Incumbe também à Seção de Apoio Administrativo e Logístico - SAA supervisionar as atividades de prevenção e combate a incêndios, por meio de policial militar com formação técnica para bombeiros.

Art. 6º. Ao Corpo de Segurança Pessoal e Física - COSEPE compete planejar e operacionalizar os serviços de segurança previstos no artigo 4º, inciso I, deste decreto, tendo por missão precípua assegurar às autoridades atendidas a tranquilidade necessária para o exercício de suas atividades.

Art. 7º. O Corpo de Segurança Física e Pessoal - COSEPE será composto:

- I - pelos Oficiais de Segurança, podendo ser Oficial Intermediário ou Subalterno, responsáveis pela Chefia das Equipes de Segurança, com a missão de organizar e dirigir as atividades de segurança física do Prefeito, de seu cônjuge e familiares;
- II - pelos Ajudantes-de-Ordens, função exercida por Oficiais Intermediários ou Subalternos, encarregados de acompanhar pessoalmente o Prefeito, executando as missões que lhe forem confiadas pela autoridade;
- III - pelas Equipes de Segurança, responsáveis pela execução de todas as atividades inerentes à segurança física do Prefeito, cônjuges e familiares;
- IV - pelo Serviço Precursor, ao qual caberá o reconhecimento prévio e as medidas preliminares de segurança em locais onde se fará presente o Prefeito, bem como participar das reuniões precursoras convocadas pelo Cerimonial do Gabinete do Prefeito.

Art. 8º. Ao Subchefe da Assessoria Policial Militar do Gabinete do Prefeito caberá harmonizar as atividades referidas nos artigos 5º e 7º deste decreto, de modo a propiciar a integração necessária de todos os segmentos envolvidos, inclusive por meio do fluxo de informações, fundamentais à execução, com vistas à excelência das atividades administrativas e de segurança

Art. 9º. O Chefe da Assessoria Policial Militar do Gabinete do Prefeito adotará, mediante pedido expresso do Chefe de Gabinete do Prefeito ou de quem seja por ele indicado, as providências necessárias ao exercício das atividades diárias ou as relativas àquelas em viagens oficiais.

Art. 10. O § 2º do artigo 30 do Decreto nº 29.431, de 14 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30.

§ 2º. Mediante indicação do Chefe da Assessoria Policial Militar do Gabinete do Prefeito e autorização do Secretário do Governo Municipal, os veículos que servem o Gabinete do Prefeito poderão, excepcionalmente, ser dirigidos por policiais militares habilitados." (NR)

Art. 11. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 43.704, de 3 de setembro de 2003.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de agosto de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de agosto de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Retificação da publicação do dia 28 de agosto de 2008

DECRETO Nº 49.963, DE 27 DE AGOSTO DE 2008

No artigo 4º - inciso V, leia-se como segue e não como constou:

.....

V - prevenção e combate a incêndios e de proteção da vida humana,.....

.....

Th RF

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

SAIDA: 70 / 06 AS: 13 n 16 ABS:

15/6/11

~~R.F. 10891~~
~~McGraw-Hill~~



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PI0241-11

Folha nº 31 do proc.

nº 01 - 241 de 20 11

Solange Rainey dos Santos
RF. 10.301

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0241/11.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Sr. Prefeito, que dispõe sobre a alteração da Lei nº 14.977, de 11 de setembro de 2009, com o fim de revalorizar a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, e da Lei nº 13.858, de 25 de junho de 2004, com o fim de revalorizar a Gratificação de Assistência Militar e, ainda, dispõe sobre o seu pagamento nos afastamentos que especifica.

De acordo com a proposta, a iniciativa busca contribuir para a valorização dos servidores públicos estaduais incumbidos das atividades municipais delegadas ao Governo do Estado de São Paulo mediante convênio, bem como dos integrantes da Assessoria Militar do Chefe do Executivo, com evidentes reflexos na prestação dos serviços públicos afetos ao Município.

Sob o aspecto jurídico, nada obsta a regular tramitação da propositura.

As normas gerais sobre processo legislativo estão dispostas nos artigos 59 a 69 da Constituição Federal e devem ser observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. A propósito do tema, dispõe o art. 61, § 1º, inciso II, alíneas "a", "b" e "c", que são de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que disponham sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração, organização administrativa, serviços públicos e sobre atribuições e regime jurídico dos servidores públicos da União e Territórios.

Em discussão do tema, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.061, o eminente Ministro Carlos Britto preleciona que o § 1º do art. 61 da Lei Republicana confere ao Chefe do Poder Executivo a privativa competência para iniciar os processos de elaboração de diplomas legislativos que disponham sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autárquica, o aumento da respectiva remuneração, bem como os referentes a servidores públicos da União e dos Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria (alíneas a e c do inciso II do art. 61). Insistindo nessa linha de opção política, a mesma Lei Maior de 1988 habilitou os presidentes do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e dos Tribunais de Justiça a propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de cargos e remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juizes que lhes forem vinculados, tudo nos termos da alínea "b" do inciso II do art. 96. A jurisprudência desta Casa de Justiça sedimentou o entendimento de ser a cláusula de reserva de iniciativa, inserta no § 1º do artigo 61 da Constituição Federal de 1988, corolário do princípio da separação dos Poderes. Por isso mesmo, de compulsória observância pelos estados, inclusive no exercício do poder reformador que lhes assiste. (Voto do Ministro Carlos Britto, no julgamento da Adin nº 3.061, DJ 09.06.2006.)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PI0241-11

Folha nº 32 do proc.
nº 01-241 de 20.11
Solange Rainoldes Santos
RF. 10.801

Nesse passo, o art. 37, § 2º, incisos II e III da nossa Lei Orgânica, veio a estabelecer que são de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre fixação ou aumento de remuneração dos servidores e seu regime jurídico, restando, atendida, portanto, a cláusula de reserva de iniciativa conferida ao Chefe do Poder Executivo.

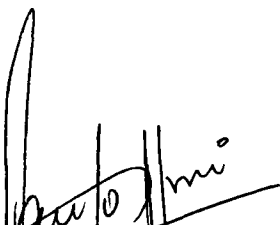
Por outro lado, a propositura deve obedecer aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, os quais, segundo as manifestações das Secretarias Municipais de Planejamento, Orçamento e Gestão e de Finanças, constantes de fls. 6/21 foram devidamente atendidos, sendo, portanto, favoráveis à presente propositura.

A aprovação da proposta depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara nos termos do art. 40, § 3º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Atendidos formalmente os requisitos dos arts. 16, 17 e 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, sem prejuízo da análise de seu conteúdo pela Comissão de Mérito competente, somos

PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

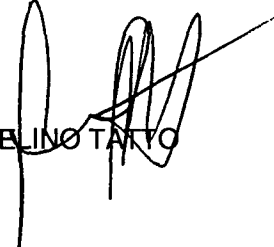
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 15/6/11

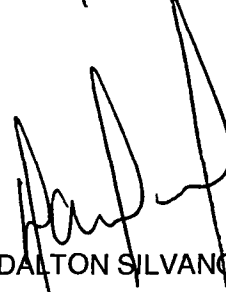

ABOU ANNI

ADILSON AMADEU

ADOLFO QUINTAS

AURÉLIO MIGUEL


ARSELINO TATYO


DALTON SILVANO

FLORIANO PESARO

JOSÉ AMÉRICO


MILTON LEITE

À SGP-2 I

São Paulo, 15/6/11

SOLANGE BALBOA
R.F. 11.358
Secretaria

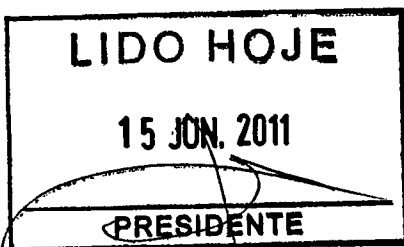
Segue(m), juntado(s), no(s) documento(s)

e folha de informação rubricada sob

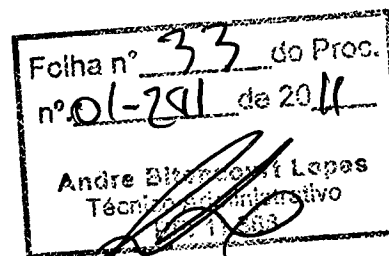
nº 33 2035.

Em 15/6/11 a)

Andre Balboa
Técnico Administrativo
RF 11.358



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



**PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
241/2011.**

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, “altera a Lei nº 14.977, de 11 de setembro de 2009, para o fim de revalorizar a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, e a Lei nº 13.858, de 25 de junho de 2004, para o fim de revalorizar a Gratificação por Assistência Militar e dispor sobre o seu pagamento nos afastamentos que especifica”.

A propositura estabelece que o artigo 1º da Lei nº 14.977, de 11 de setembro de 2009, (Criou a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, paga aos Policiais Militares e Civis que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por meio de convênio celebrado com o Município de São Paulo) será alterado nos termos abaixo.

Quanto ao cálculo da gratificação sobre o valor da Referência DAS-14, constante do Quadro dos Profissionais da Administração organizado pela Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994, e legislação subsequente, passarão a vigorar as seguintes porcentagens:

- a) Até 160% (cento e sessenta por cento), aplicável ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Delegado de Polícia;
- b) Até 120% (cento e vinte por cento), aplicável ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo, Soldado e Policial Civil que não seja Delegado de Polícia.

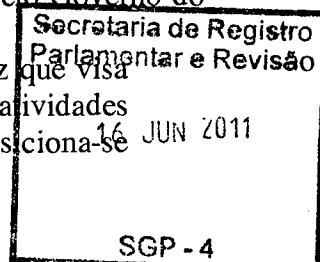
Objetiva-se também alterar o artigo 1º da Lei nº 13.858, de 25 de junho de 2004, que cria a Gratificação por Assistência Militar, alterando os percentuais da Gratificação por Assistência Militar, calculados sobre o valor da Referência DAS-14, constante do Quadro dos Profissionais da Administração organizado pela Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994, que serão os seguintes:

- a) 190% (cento e noventa por cento), aplicável ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente e ao 2º Tenente;
- b) 90% (noventa por cento), aplicável ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e ao Soldado.

Também está prevista a inserção do § 4º nesse mesmo artigo, que disporá sobre as hipóteses de pagamento da Gratificação por Assistência Militar em situações de afastamentos que especifica.

De acordo com a justificativa, alega o autor que o sucesso dos resultados apresentados em áreas estratégicas para a Prefeitura Municipal, a exemplo da fiscalização do comércio ambulante e do trânsito, decorrentes das medidas adotadas em virtude do convênio celebrado entre o Governo Estadual e o Município de São Paulo, busca-se estimular e motivar os servidores estaduais envolvidos nessas operações. O autor também justifica a iniciativa diante da importância de melhor remunerar os Policiais Militares disponibilizados pelo Governo do Estado.

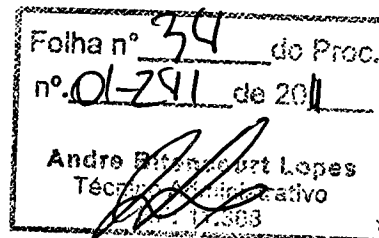
O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, uma vez que visa valorizar os referidos servidores, diante do sucesso apresentado pelas atividades exercidas, motivo pelo qual a Comissão de Administração Pública posiciona-se favoravelmente à sua aprovação.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 241/11



A Comissão de Finanças e Orçamento, quanto ao aspecto financeiro, nada tem a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Sala das Comissões Reunidas, em 15/06/11

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Ver. Eliseu Gabriel

Ver. José Ferreira (Zelão)

Ver. Edir Sales

Ver. Marta Costa

Ver. Carlos Neder

Ver. José Rolim

Ver. Souza Santos

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ver. Antonio Carlos Rodrigues

Ver. Celso Jatene

Ver. Dorato

Ver. Ricardo Teixeira

Ver. Aníbal de Freitas

Ver. Francisco Chagas

Ver. Marco Aurélio Cunha

Ver. Roberto Trípoli

Ver. Atilio Francisco

PL 241/11

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – Passemos ao item seguinte.

“- PL 241 /2011, DO EXECUTIVO. Altera a Lei nº 14.977, de 11 de setembro de 2009, para o fim de revalorizar a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, e a Lei nº 13.858, de 25 de junho de 2004, para o fim de revalorizar a Gratificação por Assistência Militar e dispor sobre o seu pagamento nos afastamentos que especifica. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.”

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura dos pareceres.

- É lido o seguinte: (pareceres ao PL 241/11)

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – Em discussão. Não há mais oradores inscritos. Está encerrada a discussão.

Tem a palavra, pela ordem, a nobre Vereadora Juliana Cardoso.

A SRA. JULIANA CARDOSO (PT) - (Pela ordem) – Sr. Presidente, com anuência do meu Líder comunico que a Bancada do PT votará contra o PL 241/11, item 12 da pauta, pois acreditamos que se deve valorizar a Guarda Civil Metropolitana, para fazer uma atuação junto ao Município de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – A votos o PL 241/11. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado, com os votos contrários da Bancada do PT.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 36.237.38
Em 30/06/2011
Ass: W. Jose
Técnico Administrativo
RF 10940



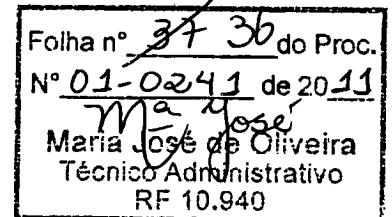
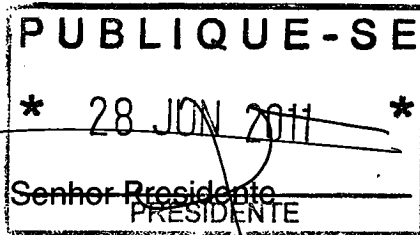
Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 22 de junho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 57/11

15 - DOCREC
15- 01851/2011



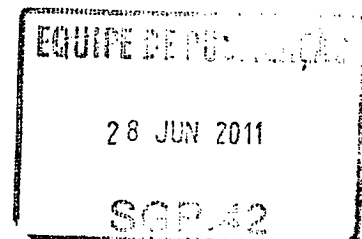
Encontra-se em tramitação nessa E. Câmara o Projeto de Lei nº 241/11, que altera a Lei nº 14.977, de 11 de setembro de 2009, para o fim de revalorizar a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, e a Lei nº 13.858, de 25 de junho de 2004, para o fim de revalorizar a Gratificação por Assistência Militar e dispor sobre o seu pagamento nos afastamentos que especifica.

Em consonância com o disposto no artigo 38 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, solicito passe a referida propositura a tramitar em **regime de urgência**, considerando a importância da matéria nela contida.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ POLICE NETO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo




JAM/drs
Reg Urg 241-11

CPF: SGP.22 - 28/06/2011 - 11:14 - 001210 - 1/1

A SGP-21

Em. 28 106 1201

J. Pimenta

Jade Augusto Pimenta

Supervisor - SGP. 22

REF: 10.860

Folha nº 36 38 do Proc.
 Nº 01-0241 de 2011
 Maria José de Oliveira
 Técnico Administrativo
 RF 10.940

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Painel Eletrônico - Plenário

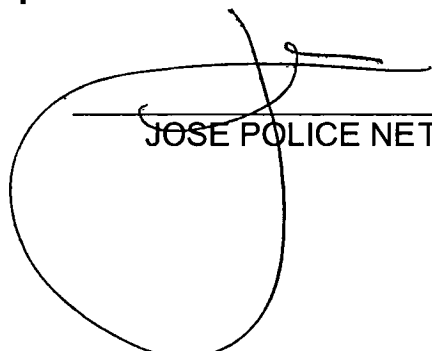
Matéria : PL 241/2011 - Executivo em 2ª discussão.

Reunião : 210ª Sessão Extraordinária
Data : 29/06/2011 - 10:26:21 às 10:30:01

Nome do Parlamentar	Partido	Voto
ANTONIO CARLOS RODRIGUES	PR	Sim
ADOLFO QUINTAS	PSDB	Sim
ALFREDINHO	PT	Sim
ANIBAL DE FREITAS FILHO	PSDB	Sim
ARSENIO TATTO	PT	Sim
ATÍLIO FRANCISCO	PRB	Sim
ATTILA RUSSOMANNO	PP	Sim
AURÉLIO NOMURA	PV	Sim
CARLOS APOLINÁRIO	DEM	Sim
CARLOS NEDER	PT	Sim
CHICO MACENA	PT	Sim
CLAUDIO FONSECA	PPS	Sim
CLAUDIO PRADO	PDT	Sim
DALTON SILVANO	S/ PARTIDO	Sim
ANTONIO DONATO	PT	Sim
EDIR SALES	DEM	Sim
ELISEU GABRIEL	PSB	Sim
GILSON BARRETO	PSDB	Sim
ANTONIO GOULART	PMDB	Sim
JOSÉ FERREIRA (ZELÃO)	PT	Sim
JOSÉ POLICE NETO	S/ PARTIDO	Sim
MARTA COSTA	DEM	Sim
GILBERTO NATALINI	S/ PARTIDO	Sim
NOEMI NONATO	PSB	Sim
PAULO FRANGE	PTB	Sim
QUITO FORMIGA	PR	Sim
RICARDO TEIXEIRA	S/ PARTIDO	Sim
SOUZA SANTOS	S/ PARTIDO	Sim
TONINHO PAIVA	PR	Sim
USHITARO KAMIA	DEM	Sim
WADIH MUTRAN	PP	Sim

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	31	0	31

Resultado da Votação : **Aprovado**


 JOSE POLICE NETO





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 38 ✓

do processo nº 01-0241 de 20 11 30/06 2011 (a)

Maria José
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP-2

Sr. Secretário

O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na
210ª Sessão Extraordinária, no dia 29 de junho do corrente.

30/06/2011

Lízia Oshiro
Lízia Oshiro
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 23

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos
pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo

30/06/2011

Carlos Roberto da Silva
Carlos Roberto da Silva
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

12 JUL 2011

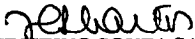
12:30

Rodolfo
Rodolfo Cury Alves do Santos
Técnico Administrativo

Sr. Anderson,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica e preparar carta de lei.

Em, 30.06.2011.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finaliz. do Processo Legislativo

Sr. Supervisor,

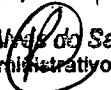
Providenciado conforme solicitado por V.Sa.

Em, 30.06.2011.


ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Técnico Administrativo

RECEBIDO EM
- 30-06-2011 -

SEGUE mu, juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 3 sob folhas nº 39/45
Em 19/07/11


Rosmar Cury Almeida Santos
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>39</u> de Processo
nº <u>01-241</u> de <u>11</u>
Rosmeri Cury Albuquerque Santos Técnico Administrativo

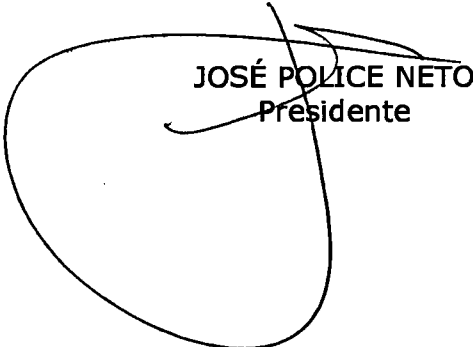
São Paulo, 30 de junho de 2011.

SGP.23 nº 02417/11

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 29 de junho do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 241/11, de autoria do Executivo, que altera a Lei nº 14.977, de 11 de setembro de 2009, para o fim de revalorizar a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, e a Lei nº 13.858, de 25 de junho de 2004, para o fim de revalorizar a Gratificação por Assistência Militar e dispor sobre o seu pagamento nos afastamentos que especifica.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ POLICE NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	40	de Processo
nº	01-241	de 11
Rosmari Cury Alves do Santos Técnico Administrativo		

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 29 DE JUNHO DE 2011. Cópia extraída de fls. nº 04/05 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 241/11). (Executivo). Altera a Lei nº 14.977, de 11 de setembro de 2009, para o fim de revalorizar a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, e a Lei nº 13.858, de 25 de junho de 2004, para o fim de revalorizar a Gratificação por Assistência Militar e dispor sobre o seu pagamento nos afastamentos que especifica. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º O art. 1º da Lei nº 14.977, de 11 de setembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 1º
§ 1º
I - até 160% (cento e sessenta por cento), aplicável ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Delegado de Polícia; II - até 120% (cento e vinte por cento), aplicável ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo, Soldado e Policial Civil que não seja Delegado de Polícia." (NR)
Art. 2º O art. 1º da Lei nº 13.858, de 25 de junho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 1º
§ 1º
I - 190% (cento e noventa por cento), aplicável ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente e ao 2º Tenente; II - 90% (noventa por cento),



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 41	de Processo nº 01-241 de 11
Rosmari Cury Alves dos Santos Técnico Administrativo	

aplicável ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e ao Soldado.

§ 4º A Gratificação por Assistência Militar será devida nas hipóteses de afastamento do serviço em virtude de férias; casamento, até 8 (oito) dias; luto, pelo falecimento do cônjuge, companheiro, pais, irmãos e filhos, inclusive natimorto, até 8 (oito) dias; luto, pelo falecimento do padrasto, madrasta, sogros e cunhados, até 2 (dois) dias; serviços obrigatórios por lei; licença à gestante; licença compulsória e licença médica." (NR) Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua

publicação. Eu, **ORLANDO KOCI MENDES**
Técnico Administrativo, extraí a presente cópia fielmente

do original. Eu, **ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS**
Técnico Administrativo, a conferi. São Paulo, 30 de junho

de 2011. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto, **CARLOS ROBERTO DA SILVA**
Secretário de Apoio Legislativo, Secretário de Apoio

Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n° 42	de Processo
n° 01-241	de 11
Rosmari Cunha dos Santos Técnico Administrativo	

São Paulo, 30 de junho de 2011.

Recebi ofício SGP-23 nº 2417, de 30/06/11, encaminhando ao Sr. Prefeito cópia autêntica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 241/11, de autoria do Executivo.



Marlene Gomes Gualdes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>43</u>	do Processo nº <u>01-241 de 11</u>
Rosmari Cury Alves dos Santos Técnico Administrativo	

LEI Nº DE DE DE 2011

Altera a Lei nº 14.977, de 11 de setembro de 2009, para o fim de revalorizar a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, e a Lei nº 13.858, de 25 de junho de 2004, para o fim de revalorizar a Gratificação por Assistência Militar e dispor sobre o seu pagamento nos afastamentos que especifica.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 29 de junho de 2011, decretou a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 14.977, de 11 de setembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º
§ 1º
I - até 160% (cento e sessenta por cento), aplicável ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Delegado de Polícia;
II - até 120% (cento e vinte por cento), aplicável ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo, Soldado e Policial Civil que não seja Delegado de Polícia.
..... " (NR)

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 13.858, de 25 de junho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º
§ 1º
I - 190% (cento e noventa por cento), aplicável ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente e ao 2º Tenente;
II - 90% (noventa por cento), aplicável ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e ao Soldado.
.....

§ 4º A Gratificação por Assistência Militar será devida nas hipóteses de afastamento do serviço em virtude de férias; casamento, até 8 (oito) dias; luto, pelo falecimento do cônjuge,



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>144</u>	de Processo
nº <u>01-241</u>	de <u>11</u>
Rosmarl Cruz Alves do Santos Técnico Administrativo	

companheiro, pais, irmãos e filhos, inclusive natimorto, até 8 (oito) dias; luto, pelo falecimento do padrasto, madrastra, sogros e cunhados, até 2 (dois) dias; serviços obrigatórios por lei; licença à gestante; licença compulsória e licença médica." (NR)

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 30 de junho de 2011.

O Presidente,

M
JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 45 ✓

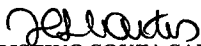
do processo nº 01-241 de 20 11 19, 07, 11 (a) Rosmarí Cury Alves dos Santos
Técnico Administrativo

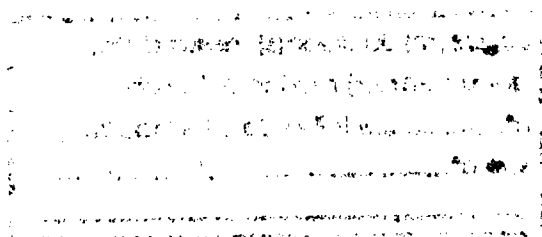
Conforme publicação ocorrida no DOC de 19/07/2011, pág. 01, col. 1ª, foi atribuído a esta matéria o nº de LEI 15.412, DE 18 DE JULHO DE 2011. ✓

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 19/07/2011.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo



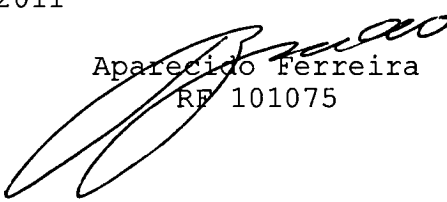
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de informação
sob nº 46 20.07.15

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 46
do processo **01-241** de **2011** 20/07/2011


Aparecido Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 46 fls.
Arquivado em **20/07/2011**
O Funcionário


Aparecido Ferreira
RF 101075